



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº. 013 /2024-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E A EMPRESA JOHNSON CONTROLS – HITACHI AR-CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00031981-81.2023.8.17.8017, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 29/2023-NLCD; PE-INTEGRADO Nº 0197.2023.CPL.IN.0029.TJPE.FERM-PJ; LICON-TCE Nº 176/2023, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº 08, de 28 de fevereiro de 2024), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOHNSON CONTROLS – HITACHI AR-CONDICIONADO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.284.522/0006-26; Inscrição Municipal: 8435 Inscrição Estadual: 645030312114, situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 141, Eugênio de Melo, São José dos Campos/SP, CEP nº 12247-901, representada pelo Sr. Marcelo Pinheiro de Mendonça e Sr. Laerson Medeiro Cabral Neto, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, considerando o disposto na Instrução Normativa TJPE nº. 01, de 23/01/2023 e no art. 74, I, §1º c/c art. 6º, XIX, ambos da Lei nº. 14.133/2021; nos termos do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 29/2023-NLCD; e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante prevista:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da empresa JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.284.522/0006-26, para executar serviços relativos à modernização do Sistema de Ar-Condicionado de Expansão Direta tipo VRF do Fórum da Comarca de Caruaru, com a substituição e fornecimento de equipamentos e implementação de um sistema de automação de última geração, na conformidade das especificações e exigências contidas no Projeto Básico, Proposta orçamentária e Proposta da Contratada, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ICMSQTDE
AIRCLOUD GATEWAY		
HCIOTGWIZ	AirCloud Gateway (ethernet) - Para Sistema Funcional	18,00 5,00
UNIDADE CONDENSADORA SET-FREE SIGMA - Capacidade 20 HP		
	Unidade Condensadora de	
	20,0HP - Cooling Only - Condensação a Ar -	
RAS20FSNC7B2	380V/3ph/60Hz - Família New	18,00 17,00
	Set Free Sigma B2	
MULTIKIT (DERIVAÇÃO DE COBRE PARA SET-FREE)		
EXXXSNB2	Multikit - R410A - modelo genérico para orçamento - line branch	18,00 7,00
UNIDADE EVAPORADORA - SET FREE		
	Unidade Evaporadora do tipo	
	Embutido de 1,0 HP Alta	
RPIM1,0HNAUB1QIZ	Pressão Série HNAUB1Q	18,00 1,00
	220V/1Ph - incluir filtro de ar, controle remoto e receptor separadamente - Família Set	
	Free	
	Unidade Evaporadora do tipo	
RPC4,0FSN3B5	Piso Teto de 4,0 HP - 220V/1ph - Controle remoto e receptor de sinais não incluso - Família Set	18,00 4,00
	Free	
RPC5,0FSN3B5	Unidade Evaporadora do tipo	18,00 1,00
	Piso Teto de 5,0 HP - 220V/1ph - Controle remoto e receptor de sinais não incluso - Família Set	
	Free	

PCAWRBIZ	Controle Remoto sem fio - Família Set Free- Para Sistema Funcional	18,00 5,00
PCALHP1BIZ	Kit Receptor Controle Remoto S/ Fio RPC - Família Set Free - Para Sistema Funcional	18,00 5,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS

3.1. A parte Contratada se obriga a oferecer os seguintes serviços:

- I. - Desinstalação e Instalação de 17 equipamentos tipo CONDENSADOR VRF, capacidade de 20 HP cada, (equipamentos fornecidos pela Hitachi);
- II. - Instalação de 07 novas unidades evaporadoras com as tubulações de cobre e isolamento térmico (equipamentos fornecidos pela Hitachi);
- III. - Fornecimento e instalação de 438 válvulas tipo GBC, nos diâmetros das tubulações existentes;
- IV. - Fornecimento e instalação de todo o cabeamento de comunicação entre todas as evaporadoras e condensadoras e interligação ao sistema de automação central;
- V. - Reforço ou alteração das bases de concreto para as novas condensadoras;
- VI. - Fornecimento de gás R410-A, fabricante Chemours para 100% da carga de refrigerante dos sistemas;
- VII. - Fornecimento e instalação de toda tubulação de cobre e isolamento térmico que sejam necessários para a instalação das novas condensadoras;
- VIII. - Fornecimento e instalação de todos os acessórios, materiais para suportação, consumíveis e ferramentas necessárias para a perfeita instalação do sistema aqui proposto;
- IX. - Transporte vertical e horizontal dos equipamentos até suas bases;
- X. - Mão de obra especializada, com trabalhos também fora do horário comercial e em finais de semana e feriados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 4.1. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O prazo para fornecimentos dos equipamentos será de até 50 (cinquenta) dias consecutivos, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado com base no art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. O prazo para execução dos serviços será de até **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos para sua conclusão, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, podendo ser prorrogado com base no art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREVISTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Fornecimento e Instalação	R\$ 274.443,76	R\$ 274.443,76	R\$ 274.443,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 823.331,25
Equipamentos	R\$ 354.057,11	R\$ 354.057,11	R\$ 354.057,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.062.171,30
TOTAL	R\$ 628.500,87	R\$ 628.500,87	R\$ 628.500,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.885.502,55

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.885.502,55 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, sendo previsto o pagamento dos valores:

- a) para fornecimento e instalação do objeto contratado, nos meses de janeiro/2024, fevereiro/2024 e março/2024, respectivamente, os valores de: janeiro/R\$ 274.443,76; fevereiro/R\$ 274.443,76; e, março/R\$ 274.443,73; somando o total de R\$ 823.331,25.
- b) para equipamentos referentes ao objeto contratado, nos meses de janeiro/2024, fevereiro/2024 e março/2024, respectivamente, os valores de: janeiro/R\$ 354.057,11; fevereiro/R\$ 354.057,11; e, março/R\$ 354.057,08; somando o total de R\$ 1.062.171,30.

5.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

5.3. O pagamento somente será efetuado após a medição a ser realizada pela Fiscalização/TJPE, por servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

5.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

5.9. Os preços são fixos e irrecorríveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022.

5.10. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14133/2021, e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

5.11. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

5.12. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

5.12.1 No caso de reajuste do valor total estimado para a presente contratação, deverá ser observado o disposto nos artigos 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 3º da Lei Estadual nº 17.555/2021; e, no artigo 3º da Lei Estadual nº 17.555/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento do presente contrato decorrerá de dotação orçamentária e programação financeira para contratação empresa especializada para realizar a modernização do Sistema de Ar-Condicionado de Expansão Direta tipo VR do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras em Caruaru/PE, despesa relacionada às metas e/ou atividades prioritárias do Fundo, nos termos da Resolução 378/2015 conforme Lei 14.989/2013, foi reservado no Projeto nº 18738, fonte 0759240000, ação 2772, subação A579, rubrica 4.4.90.51, o valor de R\$ 274.443,76 (jan/2024) + R\$ 274.443,76 (fev/2024) + R\$ 274.443,73 (mar/2024) = R\$ 823.331,25 e no Projeto nº 18739, fonte 0759240000, ação 2772, subação A579, rubrica 4.4.90.52, o valor de R\$ 354.057,11 (jan/2024) + R\$ 354.057,11

(fev/2024) + R\$ 354.057,08 (mar/2024) = R\$ 1.062.171,30, total geral R\$ 1.885.502,55, cuja dotação orçamentária e programação financeira serão liberadas por meio da LOA 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação foi provocada pela Administração do Palácio da Justiça, mediante o SEI nº 00031981-81.2023.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON nº 176/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, autuado sob o nº 029/2023- NLCD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.1.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.1.2 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.3 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências do TJPE onde os serviços estiverem sendo executados;

8.1.4 Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para instalação dos componentes;

8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, em conformidade com o Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o serviço, deverá ter, obrigatoriamente, o conhecimento total e perfeito de todos os projetos, das especificações técnicas e deste documento, assim como das condições do local onde será executado o serviço.

9.2 O início dos serviços deverá ser imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.

9.3 A CONTRATADA deverá fornecer o cronograma de execução do serviço, de acordo com o prazo de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos para sua conclusão.

9.4 Os materiais empregados nos serviços obedecerão rigorosamente às normas e especificações constantes neste documento, às normas da ABNT, às Normas Brasileiras de Métodos e Execução de Serviços para Edifícios Públicos (constantes do Decreto 92100 de dezembro de 1985), e às prescrições e recomendações dos fabricantes de materiais e componentes empregados.

9.5 A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica sobre todos os materiais e serviços adotados na execução do serviço.

9.6 Caberá à CONTRATADA todo o planejamento administrativo e técnico da execução dos serviços, devendo submetê-lo, entretanto, à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

9.7 É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e à preservação dos bens do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

9.8 Os serviços a serem executados deverão estar em estrito acordo com os desenhos e Especificações constantes dos Projetos Específicos, assim como às recomendações constantes deste termo. Não serão consideradas pela FISCALIZAÇÃO quaisquer alegações que a CONTRATADA venha a fazer relativas a dificuldades não previstas pela mesma na elaboração da sua proposta.

9.9 Deverão estar computadas nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas com materiais, transporte do material, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de conservação do serviço até o recebimento definitivo pela Equipe Técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA.

9.10 Somente serão considerados serviços extraordinários e excedentes quando assim reconhecidos por escrito pela Equipe Técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA (FISCALIZAÇÃO).

9.11 A inobservância das recomendações constantes neste termo, nas Especificações, e nos Projetos específicos, implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem ônus para o TJPE.

9.12 Nenhum trabalho poderá ser iniciado sem que exista no local um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue no ato da assinatura da ordem de serviço ao fiscal do serviço, destinado ao registro de relatórios de fiscalização, anotações, modificações e qualquer tipo de solicitação tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA.

9.13 A conservação e limpeza das instalações do serviço ficarão a cargo da CONTRATADA durante todo o decorrer da mesma. Assim como a limpeza periódica e a remoção de entulhos que venham a acumular no canteiro.

9.14 A CONTRATADA se obriga a manter no local, além do Livro de Ocorrências, o Projeto Básico e todos os desenhos constantes nos Projetos específicos, a fim de permitir a perfeita fiscalização dos trabalhos.

9.15 Durante a execução do serviço, todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar uniformizados e com crachás de identificação de nome e cargo.

9.16 Quaisquer informações adicionais ou dúvidas referentes à execução dos serviços deverão ser dirimidas junto à FISCALIZAÇÃO.

9.17 A vigilância do local do serviço será de responsabilidade do TJPE, conforme orientação da Diretoria do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras.

9.18 Todo material e equipamento devem possuir identificação de suas características mínimas e marca do fabricante.

- 9.19 Quando houver necessidade comprovada de modificações, em consequência das condições locais e, somente depois da devida autorização da FISCALIZAÇÃO e do projetista, tais modificações deverão comunicadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO do Tribunal.
- 9.20 Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.21 Durante a execução dos serviços, deverá ser comunicado à FISCALIZAÇÃO qualquer divergência encontrada entre o projeto de instalações e os demais projetos de execução, com a finalidade de definir a solução a ser adotada.
- 9.22 A CONTRATADA deverá providenciar os itens listados, conforme planilha orçamentária e orientação da FISCALIZAÇÃO.
- 9.23 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-PE, assinada pelo engenheiro mecânico responsável pela montagem e instalação dos equipamentos;
- 9.24 Submeter à aprovação prévia da fiscalização a adoção de medidas diferentes das previamente especificadas, em virtude do surgimento não esperado de dificuldades intransponíveis, quando da execução dos serviços;
- 9.25 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou representante por ela determinado a realização da verificação da instalação, bem como o start up dos equipamentos;
- 9.26 A CONTRATADA deverá executar o teste de funcionamento dos equipamentos após a conclusão da instalação;
- 9.27 O start-up dos equipamentos poderá ser realizado, desde que previamente autorizado por escrito pela CONTRATADA, e informada ao CONTRATANTE, por instalador credenciado sem que as condições de garantia sejam alteradas.
- 9.28 O start-up dos equipamentos das demais linhas deverá ser executado por um instalador credenciado, salvo se expressamente autorizado por escrito pela CONTRATADA, sem que as condições de garantia sejam alteradas.
- 9.29 Para que a prestação dos serviços de start-up seja realizada, o instalador deverá acessar o site <http://www.jcihitachi.com.br/autenticacao> e agendá-lo com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista.
- 9.30 Instruir os funcionários da equipe técnica da CONTRATANTE na correta utilização do sistema;
- 9.31 Fornecer o Manual de Proprietário e instalação, Certificados de Garantia, Planos de Manutenção Preventiva para unidade externa e internas, cópia do formulário de registro de start-up;
- 9.32 Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, quando da execução dos serviços de instalação ou manutenção, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.33 Ressarcir ao CONTRATANTE ou a terceiros pelos danos causados a bens de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços de instalação ou manutenção;
- 9.34 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço de instalação ou manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;
- 9.35 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos da falta de segurança quando da execução dos serviços de instalação ou manutenção;
- 9.36 Atender aos eventuais chamados para correção de defeitos causados pela instalação dos equipamentos;
- 9.37 Utilizar mão-de-obra qualificada respeitando-se legislação em vigor e atendendo a todas as normas reguladoras da segurança do trabalho. Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá atender todas as normas vigentes sobre a matéria, Federal, Estadual e Municipal;
- 9.38 Fornecer aos operários sob sua responsabilidade uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços;
- 9.39 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.40 Substituir a qualquer tempo o profissional que não atenda às determinações deste Projeto Básico, quando solicitado pela administração do CONTRATANTE;
- 9.41 Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração da CONTRATANTE, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos neste Tribunal;
- 9.42 Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de instalação, bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados;
- 9.43 Efetuar, ao final de cada serviço, limpeza completa do ambiente, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- 9.44 Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações, sem prejuízo ao andamento normal das atividades no âmbito da Justiça durante sua execução;
- 9.45 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais novos e peças originais procurando sempre manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis;
- 9.46 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- 9.47 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todo e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- 9.48 Executar serviços de primeira qualidade, com especial atenção à segurança, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 9.49 Executar os serviços não descritos, mas necessários, somente após a aprovação da Fiscalização;
- 9.50 A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Projeto Básico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- 9.51 A utilização de material similar ou equivalente estará submetida à apresentação prévia à FISCALIZAÇÃO, de amostra do referido material, para a competente autorização, que será dada por escrito em ofício ou no Livro de Ocorrências.
- 9.52 Remover, reconstituir ou substituir qualquer serviço executado, ou material utilizado, que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e às Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais que divirja do indicado nesta especificação, nos projetos ou nos detalhes, ou

qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO. Assim como remover, reconstruir ou substituir qualquer parte do serviço comprometida pelo trabalho defeituoso, não havendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.53 Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº 6.514, Portaria nº 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução do serviço;

9.54 A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários Auxílio-Transporte, Auxílio-Alimentação, Equipamentos de Proteção Individual (NR-07) e Uniformes;

9.55 Se necessário, conforme previsto nas legislações e normas pertinentes, a CONTRATADA deverá realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais: PPRA (NR-09), e PCMAT (NR-18), bem como efetuar a contratação de pessoal especializado em segurança do trabalho para cumprimento da legislação pertinente;

9.56 Serão obedecidas todas as recomendações concernentes à segurança do trabalho contidas na Norma Reguladora NR18 aprovada pela Portaria 3214 de 8/6/78 do Ministério do Trabalho e em especial, a provisão de:

I. Equipamentos de proteção individual; capacetes, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, contra radiações, contra respingos, botas, luvas, equipamentos de proteção contra quedas com diferença de nível (cintos de segurança), equipamentos de proteção auditiva e respiratória e equipamentos de proteção do tronco;

II. Equipamentos de proteção coletiva; montagem e desmontagem de andaimes, transporte vertical, proteção e combate a incêndio.

9.57 Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho.

9.58 Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO será responsável, por todos os trabalhadores, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

9.59 Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

9.60 A CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos necessários à execução do serviço no que se refere à segurança do trabalho, tais como: sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, e demais equipamentos de proteção coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

9.61 Cabe ao CONTRATADO responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 7 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

9.62 A CONTRATADA deverá emitir a ART dos responsáveis técnicos pela mesma.

9.63 Aprovação dos projetos e todas as licenças necessárias à execução e entrega em perfeitas condições de funcionamento do prédio (ARTS, Alvará, etc.) através dos órgãos competentes;

9.64 Fornecer o cronograma físico-financeiro do serviço, indicando os valores previstos em reais, a serem desembolsados mês a mês, com totais para cada etapa e sub-etapa de serviço listada no mesmo. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá conter todos os itens da planilha orçamentária. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado. O cronograma deverá ser alinhado com a FISCALIZAÇÃO e com a Administração do Fórum, a fim de evitar paralisação e transtornos no funcionamento da referida edificação.

9.65 Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização terá o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão do serviço.

9.66 Desmontar e remover os equipamentos antigos e seus acessórios para local designado pelo CONTRATANTE no próprio Fórum da comarca de Caruaru.

9.67 Fornecer os desenhos “as built” e o Manual de Operação dos equipamentos do sistema do VRF;

9.68 Informar ao CONTRATANTE o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários para efeito de controle de acesso, bem como quando houver substituição dos mesmos;

9.69 Todos os trabalhos serão executados com o prédio em funcionamento, devendo, a CONTRATADA, apresentar seu plano de ação, antes do início da execução dos serviços.

9.70 Efetuar, ao final de cada serviço, limpeza completa do ambiente, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

9.71 Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações;

9.72 Identificar os componentes de operação, controle, sinalização e leituras com letreiros indelévels;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para extinção do presente contrato às hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14133/2021;

10.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

I. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1.1 O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se os procedimentos previstos na Instrução Normativa 16/2022 – TJPE, quanto ao rito processual, e no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (cinco) dias úteis contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção, comunicar à Secretaria de Administração a sanção aplicada, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

12.1 A instalação deverá ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias úteis e a configuração (start-up) dos AIRCLOUD GATEWAY será dada pela Hitachi após a sua instalação;

12.2 A Garantia dos equipamentos terá início após a emissão do termo de recebimento definitivo, pela fiscalização do TJPE e entrega do certificado de garantia pelo CONTRATADO, para os evaporadores, condensadores e compressores.

12.3 O prazo de garantia será estendido quando obedecer aos seguintes critérios, concomitantemente:

13.3.1 Quando os equipamentos forem instalados pela própria fabricante ou por empresa credenciada pela HITACHI;

12.3.2 Quando o start up dos equipamentos for executado pela própria fabricante ou por empresa credenciada pela HITACHI;

12.3.3 Quando os equipamentos forem objeto de contrato de manutenção preventiva por empresa credenciada pela HITACHI ou quando houver contrato de supervisão ou de manutenção com a própria fabricante.

12.4 Atendidas as condições do item 12.3, concomitantemente, os prazos estendidos serão os seguintes:

1 - 24 meses para evaporadores;

2 - 24 meses para condensadores;

3 - 60 meses para compressores.

12.5 A CONTRATADA corrigirá ou reparará os serviços comprovadamente executados de forma inadequada por ela e/ou fornecerá para substituição de peças com defeito de fabricação dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo de recebimento definitivo. A garantia das peças se estenderá por mais 3 meses caso a instalação das mesmas for realizada por prestador credenciado ou pela própria HITACHI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

13.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.3 - Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização devem ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa 01/2023 - TJPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

17.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE),(data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

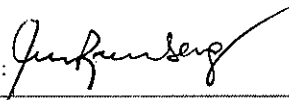
Diretor Geral

JOHNSON CONTROLS – HITACHI AR-CONDICIONADO DO BRASIL LTDA

Sr. Marcelo Pinheiro de Mendonça

Sr. Laerson Medeiro Cabral Neto

TESTEMUNHAS:



Erica Germano



Documento assinado eletronicamente por **Laerson Medeiro Cabral Neto, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pinheiro de Mendonça, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 12/03/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2497169** e o código CRC **C503CAE3**.

